



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 59/2025

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pentecoste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a instituir o **Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M**, com a finalidade de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas municipais de educação básica, visando:

- I – à melhoria da infraestrutura física e pedagógica;
- II – ao fortalecimento da gestão escolar e da participação da comunidade;
- III – à elevação dos índices de aprendizagem;
- IV – à promoção da equidade na aplicação de recursos entre as unidades escolares.

**Art. 2º** - O Programa observará, no que couber, os princípios e diretrizes previstos em:

- I – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**), especialmente nos dispositivos relativos à descentralização da gestão escolar e à autonomia das unidades de ensino;
- II – Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no âmbito federal;
- III – demais normas correlatas expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Art. 3º** - A execução do PDDE-M observará os seguintes princípios:

- I – gestão democrática da educação;
- II – transparência na aplicação dos recursos;
- III – participação da comunidade escolar;
- IV – equidade na distribuição dos recursos financeiros;
- V – fortalecimento da autonomia das unidades escolares.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

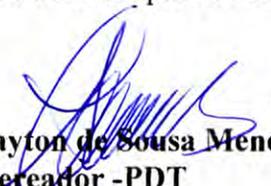
**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto ou regulamento próprio:

- I – definir os critérios de adesão das escolas ao PDDE-M;
- II – estabelecer os critérios de distribuição dos recursos;
- III – fixar as regras de prestação de contas e de fiscalização;
- IV – indicar os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.

**Art. 5º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pentecoste/Ce, 23 de setembro de 2025.

  
**Antonio Clayton de Sousa Menezes**  
Vereador -PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar** o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M**, inspirado no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) do Governo Federal, regulamentado pela **Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 2021**.

Diversos municípios brasileiros vêm adotando legislações semelhantes, a exemplo de **Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Porto Alegre/RS e Salvador/BA**, que criaram programas municipais de transferência direta de recursos às escolas, visando fortalecer a autonomia da gestão escolar e ampliar a participação da comunidade educativa nas decisões financeiras e pedagógicas.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)** estabelece, em seus artigos 14 e 15, que os sistemas de ensino devem assegurar às escolas públicas progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, o que fundamenta a criação de programas dessa natureza.

A experiência federal com o PDDE demonstra que a descentralização de recursos favorece:

- maior rapidez na solução de problemas emergenciais das escolas;
- fortalecimento da participação da comunidade escolar;
- melhor adequação dos gastos às necessidades reais de cada unidade;
- estímulo à gestão democrática da educação.

Importante frisar que esta proposição é **meramente autorizativa**, não impondo a imediata criação de despesas, mas conferindo ao Executivo respaldo legal para, caso entenda oportuno, instituir o Programa em consonância com a realidade financeira e administrativa do Município de Pentecoste.

Assim, a aprovação deste Projeto representará um avanço significativo na valorização da gestão escolar democrática e no fortalecimento da educação pública municipal.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Pentecoste/Ce, 23 de setembro de 2025.

**Antonio Clayton de Sousa Menezes**  
Vereador -PDT